



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Candidatura “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância”

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE - João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506.896.625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – Rui Alberto Rodrigues da Cruz, casado, natural da freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, residente na Rua Alto das Veigas, Edf. Pedra de Água, lote 2, Bloco 2, 1.º Esq.º, União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com o cartão de cidadão n.º 05824589, emitido pela República Portuguesa e válido até 26.05.2018, com o NIF 148 769 543, que, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira e **Alfredo Gomes Pereira**, casado, natural de Paredes de Coura, residente no Bairro Alto das Veigas, Bloco B, Entrada 3, 1.º Esq.º, da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o cartão de cidadão n.º 05729941, com o NIF 109 139 321, que, na qualidade de Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, outorgam em representação da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 500 878 862, sita na Av.ª Manuel José Lebrão, Vila Nova de Cerveira.

É celebrado o presente protocolo de cooperação financeira que tem por fim o apoio à melhoria das condições do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia, **conforme candidatura ao Fundo Rainha D. Leonor (FRDL) para a “Requalificação do Edifício de**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

jardim de Infância”, e que se rege pelos ditames da boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A existência do infantário é de interesse público até porque é o único na União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe e um dos dois únicos no concelho;
- b) A existência de lista de espera que com este aumento de capacidade de oferta será reduzida a números insignificantes ou mesmo inexistentes;
- c) A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, apresentou candidatura ao fundo Rainha D. Leonor (FRDL) para a “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância”, a qual financia até um máximo de € 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos euros);
- d) O preço base da empreitada a lançar para a “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância” será de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- e) O MVNC, por força dessa candidatura comprometeu-se a participar a referida “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância” na parte não participada pelo referido fundo.
- f) O MVNC, fará uma revisão/alteração ao orçamento para 2017, para incluir esta verba;
- g) O MVNC está empenhado na requalificação deste edifício, face à escassez deste tipo de Jardins de Infância no concelho, e desta forma pretende privilegiar e satisfazer com estes meios as necessidades de bem estar da população, nomeadamente a população infantil;
- h) O MVNC fica autorizado a acompanhar tecnicamente a obra;
- i) O MVNC decidiu proceder à celebração do presente protocolo de cooperação financeira, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O MVNC atribui, a título de subsídio, uma verba até ao limite de 143.850,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta euros), destinados ao apoio da **candidatura ao Fundo Rainha D. Leonor para a “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância”**.

SEGUNDA

O MVNC transferirá a referida verba em tranches, após autos de consignação.

TERCEIRA

A SCMVNC compromete-se a fazer a gestão da execução da referida candidatura, a qual à “Requalificação do Edifício de Jardim de Infância”, dirigindo-se depois a um público infantil, podendo a MVNC exercer fiscalização sobre a aplicação da verba transferida.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

QUARTA

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou de desvio dos seus objetivos, por parte da SCMVNC, implica a devolução da verba referida na cláusula primeira.

QUINTA

O presente protocolo cessa os seus efeitos com a transferência da verba referida na cláusula primeira.

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste protocolo, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

Aprovado em minuta na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 09 de agosto de 2017.

Vila Nova de Cerveira, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,



João Fernando Brito Nogueira

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,



Rui Alberto Rodrigues da Cruz

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,



Alfredo Gomes Pereira